



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE LEIRIA

COMPLEXO MUNICIPAL DE PISCINAS DE LEIRIA, SALA 5 – 2400-159 LEIRIA

REGULAMENTO DE HÓQUEI EM PATINS

CAPÍTULO I

COMPETIÇÕES

Artº. 1º. (Pontuação)

1. Os resultados dos jogos de campeonatos de Hóquei em Patins são sempre classificados por pontos, como segue:

- VITÓRIA	3 PONTOS
- EMPATE	1 PONTO
- DERROTA	0 PONTOS

2. A falta de comparência implica o resultado obrigatório de «0» (zero) golos para a equipa que falta e «10» (dez) golos para a equipa presente.

Artº. 2º. (Bolas de Jogo)

1. Em todos os jogos de hóquei em patins o Clube visitado, ou considerado como tal, é obrigado a fornecer as bolas em quantidade necessária e nas condições das Regras de Jogo para a efectivação da partida.

a) É facultado ao Clube adversário apresentar ao árbitro bolas para efeito de escolha.

2. Em recinto neutro ou neutralizado, a apresentação das bolas necessárias é da responsabilidade dos Clubes intervenientes no jogo.

3. Se qualquer jogo não se efectuar por falta de bolas, será marcada falta de comparência ao Clube a quem competia apresentá-las.

Artº. 3º. (Mesa do Júri)

Ao Clube visitado ou assim considerado, compete-lhe o apetrechamento da Mesa do Júri com os utensílios necessários ao seu funcionamento, de acordo com as Regras de Jogo.

a) Nos recintos neutros ou neutralizados compete à entidade organizadora assegurar o cumprimento do disposto no corpo deste Artigo.

Artº. 4º. (Participação em Provas)

Os Clubes inscrever-se-ão nas divisões e escalões que lhe competirem, de acordo com as normas referidas no Regulamento de Provas.

Artº. 5º. (Autorização)

A realização, por parte de Clubes filiados, de provas ou jogos particulares, fica sujeita a prévia autorização da APL e subordinam-se sempre aos regulamentos oficiais em vigor.

Artº. 6º. (Normas)

Os jogos de Hóquei em Patins (em patins de rodas simétricas ou em linha ou em patins de gelo) orientam-se em conformidade com as normas técnicas adoptadas pelas respectivas Federações Internacionais e sancionadas pela FPP.

Artº. 7º. (Sistemas de Competição)

1. As competições podem realizar-se segundo dois sistemas: por Soma de Pontos, ou por Eliminatórias, devidamente definidas nos Artigos 71º., 72º., 73º. e 74º. do Regulamento Geral Estatutário da APL.
2. As competições com classificação por soma de pontos são disputadas a duas voltas.
 - a) Excepcionalmente, a APL pode autorizar ou promover competições a uma só volta.

Artº. 8º. (Calendários de Jogos)

1. Antes do início de cada competição, a APL promoverá o sorteio dos jogos entre as equipas inscritas e fixará a hora e os dias em que os mesmos se realizarão.
2. Os locais dos jogos serão nas instalações desportivas, indicadas pelos participantes, que figurarem nos calendários em primeiro lugar, isto é, na posição de visitado.
3. Tratando-se de uma competição por pontos, a APL deverá distribuir pelos concorrentes os resultados e as classificações.

Artº. 9º. (Alterações de Jogos)

1. Os elementos definidos no calendário de jogos só podem ser alterados por decisão devidamente fundamentada da Associação, por motivo de força maior ou com autorização da APL por iniciativa e acordo entre os Clubes interessados.
2. Por conveniência própria, poderão os Clubes interessados propor à APL, até 8 (oito) dias úteis da data do jogo a alterar, o adiamento ou antecipação das datas previamente calendarizadas para outras que não ultrapassem a jornada seguinte ou a anterior, respectivamente.
 - a) Esta proposta só poderá ser tomada em consideração, se vier acompanhada do acordo comum dos dois Clubes interessados, devidamente expresso em impresso criado para o efeito pela APL;
 - b) Poderão, ainda, ser consideradas as propostas formuladas até 4 (quatro) dias úteis da data do jogo a alterar, nas condições da alínea a) do nº. 2 deste Artigo, desde que venham acompanhadas da Taxa de Alteração de € 65,00 (sessenta e cinco euros);
 - b.1.) O valor da Taxa de Alteração poderá ser revisto no início de cada época desportiva, por iniciativa da Direcção, tendo em conta o ajustamento à realidade económico-financeira do momento, nomeadamente o índice de inflação;
 - c) Em qualquer das situações é imprescindível, para consideração da proposta de alteração, que a mesma se faça acompanhar da indicação da data, local e hora em que se pretende a realização do jogo.

3. A APL reserva-se o direito de recusar qualquer proposta de alteração, se entender que daí poderão advir prejuízos para terceiros ou para o normal desenrolar da prova.
4. Não serão deferidos pedidos de alteração referentes à última jornada de cada prova.
5. Excepcionalmente, caso estejam em causa factores determinantes devidamente comprovados, poderá a APL alterar, no seu todo, a última jornada.

Artº. 10º. (Comunicação de Alteração)

1. As comunicações do deferimento ou indeferimento dos pedidos de alteração solicitados em conformidade com este Regulamento, deverão ser transmitidas aos interessados por escrito - ofício, fax ou via telegráfica- de forma a que a informação chegue aos Clubes com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas da data fixada para a efectivação do jogo.
2. As alterações por iniciativa da APL, conforme ponto 5 do Artigo 9º., requerem confirmação de aceitação, por escrito, dos Clubes envolvidos, concordando inequivocamente com as razões apresentadas.

Artº. 11º. (Classificação)

A ordenação da classificação e a ordem dos jogos são feitas de acordo com o Regulamento Geral Estatutário.

Artº. 12º. (Jogos Suspensos)

Quando qualquer jogo, por decisão do árbitro, tenha sido suspenso sem atingir o tempo regulamentar, por motivos de força maior devidamente comprovados, será repetido.

Artº. 13º. (Excepções a Repetição dos Jogos)

Exceptuam-se do disposto no Artigo 12º.:

- a) As interrupções motivadas por deficiências de rinque, iluminação ou outras, caso em que prevalecerá o resultado registado na altura da interrupção, se o mesmo for desfavorável ao Clube proprietário do recinto do jogo, ou actuando como tal;
- b) Às interrupções imputáveis a cada uma das equipas intervenientes ou ao público, a APL reserva-se o direito de homologar ou não o resultado existente na altura da interrupção, depois de apreciado o relatório do árbitro do jogo;
- c) As interrupções provocadas por intervenção violenta do público, poderão originar a interdição temporária do recinto de jogo do Clube a que esse público for afecto, independentemente de ter sido ou não concluído procedimento disciplinar contra os responsáveis.

Artº. 14º. (Interrupção de Jogos)

Quando o árbitro interromper o jogo devido a causas de força maior, as equipas só abandonarão o rinque depois dos respectivos capitães inquirirem do árbitro se a interrupção tem carácter definitivo.

Artº. 15º. (Interrupção Definitiva)

Considerada, pelo árbitro, definitiva a interrupção do jogo, este não poderá recomeçar seja qual for o pretexto.

Artº. 16º. (Abandono do Rique)

Considera-se abandono do rique a saída do recinto de jogo de uma equipa que, por intermédio do seu capitão, não se certifica se a decisão do árbitro de interromper o jogo tem carácter definitivo ou temporário.

Artº. 17º. (Jogo Terminado Indevidamente)

Quando, por lapso, for dado por terminado um jogo antes de completadas quaisquer das meias partes em relação ao seu tempo de duração regulamentar, poderá ser recomeçado desde que o árbitro tome essa iniciativa até ao limite máximo de 10 (dez) minutos após o momento em que foi suspenso.

Artº. 18º. (Utilização de Rique Diverso)

Se um Clube não puder utilizar o seu rique ou o rique indicado como seu, por motivo devidamente justificado, poderá indicar à APL outro rique que esteja em condições regulamentares, isto é, que tenha sido previamente vistoriado pelo Conselho Técnico, até 3 (três) dias antes do primeiro jogo da série de jogos que tenciona aí disputar, sob pena de indicação de falta de comparência.

- a) Um prazo menor poderá ser aceite, desde que os motivos que determinem a não utilização do rique possam ser imputados a causas alheias ao Clube possuidor do mesmo.

Artº. 19º. (Homologação de Jogos)

Os jogos de Hóquei em Patins consideram-se homologados em relação aos seus resultados, 48 (quarenta e oito) horas depois da sua realização, se sobre esses jogos não tiver havido protestos.

Artº. 20º. (Exclusão de Provas)

Considera-se excluída de uma prova, uma equipa a quem tenha sido aplicada a pena de três faltas de comparência.

Artº. 21º. (Consequências da Desistência ou Exclusão)

Quando uma equipa de Hóquei em Patins desistir ou for excluída de qualquer prova, serão anulados todos os resultados conseguidos nos jogos realizados e essa equipa baixará ao último lugar da classificação com «0» (zero) pontos e «0» (zero) golos marcados e sofridos.

- a) Se nessa situação se encontrarem duas ou mais equipas, o último lugar será ocupado “ex aequo”.

Artº. 22º. (Equipamentos)

Em todas as competições, quer oficiais, quer particulares, é obrigatório para cada Clube o uso do seu equipamento registado e com os números de ordem nas costas.

- a) Para além dos números de ordem nas costas, poderá ser autorizada a colocação de números nos calções.

Artº. 23º. (Patinador Ilegal)

Em todos os casos em que num encontro tomem parte patinadores que estejam em condições ilegais ou se proceda a substituições de patinadores não previstas nos Regulamentos e/ou Regras de Jogo, será punido o Clube infractor com “falta de comparência”, podendo ainda a APL instaurar processo para averiguação de responsabilidades dos dirigentes do Clube por tal acto.

CAPÍTULO II

DELEGADOS

Artº. 24º. (Delegados)

A Associação pode nomear Delegados Especiais e da sua confiança para fiscalizar quaisquer jogos de Hóquei em Patins na área da sua jurisdição e sob o seu âmbito de competência, ou em quaisquer outras áreas, desde que intervenham equipas de Clubes seus filiados.

Artº. 25º. (Deveres do Delegado)

1. O Delegado ao jogo tem como deveres:
 - a) Em caso de necessidade, dar toda a assistência à equipa de arbitragem, atletas e dirigentes, promovendo as acções que achar convenientes;
 - b) Elaborar relatório técnico e disciplinar referente ao jogo observado.
2. Em caso algum o Delegado pode intervir no desenrolar do jogo, nem na actuação da equipa de arbitragem.
3. O relatório do Delegado tem acção probatória para aplicação de pena disciplinar, tanto vinculativa como discricionária.

CAPÍTULO III

RECINTOS PARA PROVAS

Artº. 26º. (Vistoria)

Nenhum Clube poderá utilizar o seu rink ou um rink considerado como tal, em provas oficiais, sem que o mesmo tenha sido previamente vistoriado e aprovado pelo Conselho Técnico da APL, sob pena de lhe serem averbadas faltas de comparência em todos os jogos que ali disputou sem aquela aprovação.

- a) O resultado da vitória dos rinqes será comunicado por circular da APL;
- b) Os Clubes proprietários dos rinqes, ou utilizadores de rinqes considerados como seus, são obrigados a manter intactas as condições em que os rinqes foram aprovados, sob pena de multa e demais sanções desportivas disciplinares previstas no Regulamento de Justiça e Disciplina da FPP, não sendo de admitir protestos sobre condições de rinqe pelas equipas adversárias, que serão indemnizadas, pelo Clube infractor, das despesas de deslocação, desde que o jogo não tenha sido realizado.

Artº. 27º. (Marcações Irregulares)

Na falta de marcação da pista nos termos em que as Regras de Jogo o define, marcação deficiente ou iluminação insuficiente, a determinar pelo árbitro e que impeça a realização do jogo, deve o mesmo ordenar que essa condição regulamentar seja satisfeita sem demora, antes do começo do jogo.

Artº. 28º. (Impossibilidade de Fazer Marcações)

Na impossibilidade de se satisfazer o estipulado no corpo do Artigo 27º., o árbitro não permitirá a realização do jogo nesse recinto. O Clube responsável será punido com multa e ao Clube visitado ou considerado como tal, será averbada uma falta de comparência.

Artº. 29º. (Vestiários)

- 1. Os vestiários para os patinadores devem estar localizados dentro do recinto onde se situa o rinqe e o mais resguardado possível das instalações do público, salvo motivo devidamente justificado e comprovado pelo Conselho Técnico da APL.
 - a) Devem dispor de água corrente, quente e fria, e instalações sanitárias mantidas em bom estado de higiene.
- 2. Terão de ser postos à disposição do árbitro vestiários e balneários próprios, nas condições da alínea a) do nº. 1 deste Artigo.

Artº. 30º. (Lugares Reservados)

Nos rinqes deverão existir lugares «Reservados» com esta indicação, para cada equipa em jogo, onde só poderão estar sentados e quando devidamente identificados com braçadeira, os portadores de cartão emitido pela APL: um Director de equipa, o Treinador, o Preparador para a Condição Física/Treinador, o Mecânico, o Médico, o Massagista e os jogadores substitutos.

- a) Apenas o Treinador pode estar de pé junto dos «Reservados» e dar instruções para dentro do rinqe;
- b) Compete ao Árbitro do encontro fazer cumprir o disposto no corpo deste Artigo, comunicando no seu relatório as infracções que detectar, as quais serão punidas de acordo com o Regulamento de Justiça e Disciplina da FPP.

Artº. 31º. (Segurança)

1. Competirá ao Clube visitado, ou considerado como tal, assegurar a respectiva segurança nos recintos desportivos.
2. A segurança compreende as instalações e os intervenientes no jogo, especificamente árbitro, atletas, dirigentes e entidades oficiais, federativas, associativas ou outras e convidados.

Artº. 32º. (Policimento)

1. Não é exigível policiamento nos jogos ou provas organizados pela Associação, excepto nos jogos do escalão Sénior.
2. A dispensa ou determinação da exigência de policiamento pode ser feita em termos gerais ou casuísticos.
3. A responsabilidade pela requisição e permanência, bem como pelo pagamento de todos os encargos do policiamento, pertence ao Clube visitado ou considerado como tal.
4. Pode a Associação determinar aos Clubes em relação aos quais tenham ocorrido incidentes disciplinares, ou com o público afecto, a responsabilidade de assegurar o policiamento e de suportar todos os inerentes encargos, bem como aos Clubes que façam exigência de policiamento nos recintos de outros Clubes.

.....

N.B.: Este Regulamento de Provas de Hóquei em Patins foi aprovado em Assembleia Geral da APL, realizada em Leiria, a 2008.JULHO.11, entrando imediatamente em vigor.